

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 002/2021

*Altera a Lei Complementar 030 de 14 de agosto de 1996 que aprova o código de saúde para o Município de Divinópolis.*

O povo do município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Complementar 030/1996 passa a vigorar acrescida dos §1º ao 4º§ com as seguintes redações.

§ 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, informando, em caso de falta, a previsão da disponibilização.

§ 2º A divulgação referida neste artigo será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais locais de distribuição dos medicamentos, assim como no site oficial da Prefeitura Municipal na internet.

§ 3º Também deverão ser divulgados os horários de trabalho dos médicos que atendem pelo Sistema Único de Saúde na rede municipal de Saúde, sua especialidade, bem como os dias e em quais unidades de saúde deverão atender.

§ 4º As informações do caput deste artigo devem ser publicadas em todas as unidades de saúde do Município em local visível e de fácil acesso, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal na internet e deverão ser atualizadas sempre que houver alteração.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2021



---

**Wesley Jarbas de Oliveira**

### ***Justificativa***

Trata-se de uma Lei Municipal 8498 que foi colocada em votação em 2018. E a finalidade é acrescentar seus dispositivos e regular dentro da Lei Complementar e por um descuido foram colocados fora do Código de Saúde. Sabendo a importância da prestação de serviço a saúde em todos os bairros principalmente neste momento de pandemia, este projeto de Lei Complementar tem finalidade evitar aglomerações e facilitar a comunicação com a população.



---

***Wesley Jarbas de Oliveira***